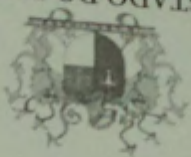


539



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPO MAIOR  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Processo Nº: 10119 / 08

DESPACHO

A NM JUIZA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR,

no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ n.º 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à justiça, previsto no art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciais, implica acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam ser-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO que a organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos deve servir de princípio e base para a criação de Juízos de resolução alternativa de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria;

CONSIDERANDO, o teor da Resolução N.º 125, de 29 de Novembro de 2010, em todos os seus termos;

CONSIDERANDO, a Semana Nacional da Conciliação;

RESOLVE:

1- Marcar audiência de Conciliação junto ao processo supracitado, para data de 08 de Novembro de 2012, às 11h45 min, a ser realizada na sala de audiência deste Juizado.

Campo Maior (PI), 25 de Outubro de 2012.

GONÇALVES GOMES

CERTIDÃO

Certifico que a parte requerida foi intimada da sentença em 30.09.2009, conforme AR de fl. 88, tendo interposto Recurso Inominado (fls. 89/115) em 08.10.2009, tempestivamente. Em data de 09.10.2009 apresentou as taxas do preparo suficientes e liquidadas, porém em cópias e até a presente data não apresentou os originais.

Campo Maior, 07 de agosto de 2013

Maria José de Souza Silva  
Servidora

130  
MJS



Vistos em Correição Ordinária de 2014.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que embora a parte autora resida em Juazeiro do Norte, não sendo Termo Judiciário deste JECC, o processo seguiu seu curso normal, sendo inclusive julgado, afrontando os preceitos que norteiam os Juizados Especiais.

Observa-se, ainda, que a requerida interpôs recurso nominado de forma tempestiva, mas apresentou em cópias o preparo conforme Certidão de fls. 130.

Conforme dispõe o art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95, o pagamento das custas processuais do recurso nominado bem como o prazo para a juntada da comprovação do preparo deverá ser contado minuto a minuto segundo o disposto no art. 132, § 4º, do Código Civil, devendo ocorrer 48 (quarenta e oito) horas posterior à interposição do Recurso Inominado.

A jurisprudência brasileira se posicionou no mesmo sentido de não conhecer de recurso interposto via fac-símile ou similares se o seu original ou o original do preparo não for acostado aos autos dentro do prazo legal:

"RECURSO INOMINADO. PREPARO. DESERÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SEM POSTERIOR JUNTADA DO ORIGINAL. Não tendo o recorrente providenciado comprovante original do pagamento das custas recursais, não é de ser conhecido do recurso por ele manejado, por ausência requisito extrínseco de admissibilidade, consistente no preparo. Exegese do art. 42, § 1º, da Lei 9099/95. NÃO CONHECERAM DO RECURSO. (Recurso Cível Nº 71003671740, Primeira Turma Recursal Clivel, Turmas Recursais, Relator: Maria Borges Ortiz, julgado em 13/03/2012)"

"RECOLHIMENTO ELETRÔNICO DE CUSTAS PROCESSUAIS. COMPROVANTE ORIGINAL. JUNTADA. PRAZO. A empresa juntou aos presentes autos cópia de fac-símile, referente a recolhimento eletrônico das custas processuais e do depósito recursal, acostando-as às fls. 100/101, juntamente com as razões de recurso. Isto ocorreu em 22/07/2005 (fl. 90). Apenas em 1.º de agosto de 2005, quando já

ultrapassados os cinco dias de que trata a Lei 9.800/99 (art. 2º), e que a reclamada acostou o comprovante original do recolhimento eletrônico das custas processuais e do depósito recursal. Ora, como a reclamada acostou cópia de fac-símile (não transmitida ao protocolo deste Regional, repita-se, mas sim, à assessoria jurídica da ré), ainda que se admitisse a aplicação da Lei 9.800/99, ao presente caso em concreto, mesmo assim, haveria a deserção. Agravo Regimental ao qual se nega provimento. PE

(TRT-6-AGR: 1769200401406007  
2004.014.06.00.7, Data de Publicação: 14/03/2006)

No presente caso, não foi atendido o prazo do art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95 para a juntada das guias originais do recolhimento do preparo, restando apenas a declaração da deserção do recurso ora interposto, pois se entende pela necessidade de juntar aos autos as guias ou comprovantes originais do recolhimento do preparo, fato não realizado.

Assim, em observância ao art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 2º, da Lei nº 9.800/99, deixo de receber o recurso ora interposto por tê-lo como deserto de pelo não atendimento a um dos requisitos de admissibilidade, qual seja, o devido recolhimento do preparo.

Certifique-se o trânsito m julgado da Sentença. Intimem-se.

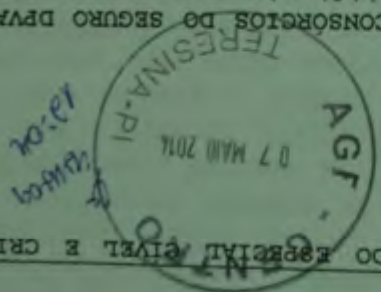
de 2014. de Frazão Campo Maior,

Grafik  
Juiz(a) Elvânice Pereira de Sousa Frota Gomes  
Tribunal JECC Campo Maior



- |                       |                            |
|-----------------------|----------------------------|
| João Barbosa          | Cristina de Oliveira       |
| João Paulo Martins    | Ferreira                   |
| Joselaine Maura       | Evelyn I. Castillo Arevalo |
| Figueiredo            | Souza                      |
| Nicole Vianna Riente  | Gabriele Guimarães de      |
| Fernando de Freitas   | Roberta Cunha Marinho      |
| Barbosa               | Ananda Dias Mendes         |
| Fátima Nonato Roberto | Alessandra Modolo          |
| Osmar da Silva Aquino | Amanda de Oliveira M.      |
| Adriana França da     | Jose                       |
| Costa                 |                            |

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/ PI.



Processo n.º 10119/08

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e  
BRADESCO SEGUROS S.A., devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE  
COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em epígrafe, vem à presença de V. Exa., expor para  
que seja observado o nome do advogado, HERISON HELDER PORTELA PINTO, OAB/PI  
5367-07, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das  
mesmas.

Por oportuno, e para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de  
Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Barroso, nº 646, Centro /  
Norte, Teresina/PI, tel: (86) 3222-44768 e fax: (86) 3221-8382.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo maior, 06 de Maio de 2014.

HERISON HELDER PORTELA PINTO

OAB/PI 5367  
Henrique A. F. Motta  
OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito  
OAB/RJ 114.089

João Barbosa  
OAB/RJ 134.307

HERISON HELDER PORTELA PINTO  
OAB/PI 5367-07



CARTA DE PREPOSTO

SEGUROADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A):

LEUDEVALDO GONÇALVES DOS SANTOS inscrito sob o CPF nº 047.800.203-06, FRANCISCO NOYLSON A. FERREIRA NORONHA, inscrito sob o CPF nº 025.310.423-85, JOSE RONALDO DA COSTA CABRAL, inscrito sob o CPF nº 008.022.683-31, THIAGO RIBEIRO EUSTÓRGIO PAES LANDIM, inscrito sob o CPF nº 937.744.003-34, JUAREZ BEIMIRO DA SILVA, inscrito sob o CPF nº 271.243-68, IRAPUAN DINAJAR JUNIOR, CPF nº 217.413.603-15, INÁCIO RIBEIRO EUSTÓRGIO PAES LANDIM, inscrito sob o CPF nº 973.405.703-06, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO, portador(a) de RG nº. 1.194.917 SSP-RJ, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO, portador do RG nº. 2.578-463 SSP-RJ, VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO inscrito sob o CPF nº 893.859.693-15, GIULIA GABRIELLE DOS SANTOS inscrito sob o CPF nº 038.018.773-61, MORGANA LEAL NASCIMENTO inscrito sob o CPF nº 841.703-27, WELLINGTON DAS NEVES SOARES inscrito sob o CPF nº 946.380.123-53, CARLOS DIEGO DE SANTIAGO FERREIRA inscrito sob o CPF nº 888.102.083-15-15, JUAN VICTOR OLIVEIRA BEIMIRO inscrito sob o CPF nº 035.905.913-90, RAFAELA MATOS PORTELA inscrito sob o CPF nº 633.327.603-00, RODNEY NUNES LIMA inscrito sob o CPF nº 047.643.523-46, ANDRÉIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA inscrito sob o CPF nº 016.386.953-77, WENDEL DOS SANTOS SILVA inscrito sob o CPF nº 048.580.843-46, LUIS JOSE DOS SANTOS SILVA inscrito sob o R.G. nº. 101350353-5- NEX O LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES RG: 5018068, CPF: 035419333-30, JOSIANE SARAIVA DA SILVA inscrito sob o CPF nº 001.998.483-94, LARA LUSTOSA ARAUJO SOUSA, CPF: 047.710.673-09, RG: 3053370, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS inscrito sob o CPF nº 958.995.963-68, FLAVIA LUCÉLIA LEAL TORRES DE ANANIAS inscrito sob o CPF: 061.312.993-82, EDINÓLIA HOLANDA DE CARVALHO SANTOS inscrito sob o CPF nº 076.426.348-03 inscrito sob o CPF nº 059.402.393-90, KLEBER LOPES DA SILVA inscrito sob o CPF 338.618.383-20, inscrito sob o CPF nº 004.519.343-69, MAYSE MARIA FONSECA BORGES inscrito sob o CPF: 049.821.353-63, BARBARA LEILANE MENDES inscrito sob o CPF nº: 045.241.433-43, VIVIAN SAEGER PIRES inscrito sob o CPF nº: 005.549.653-99, FABIANA OLIVEIRA SILVA inscrito sob o CPF nº: 044.913.233-13 podendo os mesmos responderem nesta qualidade a todos os termos do Processo nº 10119/08 em que é Parte Autora o(a) Sr(a). ANTONIO SOTERO FILHO tramita pelo(a) JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - Estado do Piauí.

Campos Maior (PI), 06 de Maio de 2014.

HERISON HELDER PORTELA PINTO

\* OAB/PI 5367





DONAN COUTINHO

Advogados Associados

CNPJ 06.571.825/0001-08

SUBSTABELECIMENTO

HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o n.º 5367/07, substabelece, COM RESERVA DE IGUALS, na pessoa dos advogados: Dr. Lucas Barbosa de Carvalho, inscrito na OAB/PI sob o n.º 7994, Dr. Luis Angelo de Lima e Silva, inscrito na OAB/PI sob o n.º 6722, Dr. José Felizardo Esmeraldo Neto inscrito na OAB/PI sob o n.º 8974, Dr. Marcia Ravenna Pacheco Martins Moura inscrito na OAB/PI sob o n.º 9041, Dr. Glauco Dias Pacheco inscrito na OAB/PI sob o n.º 7463, Dr. Danilo Ribeiro Carvalho, inscrito na OAB/PI sob o n.º 8697, Dr. Terezinha de Castro Ferreira, inscrito na OAB/PI sob o n.º 9106, Dr. Gilberto Leite de Azevedo inscrito na OAB/PI sob o n.º 8496, Dr. Paula Regina de Carvalho Santos inscrita na OAB/PI sob o n.º 7839, Dra. Alessandra Regina dos Santos Coimbra inscrita na OAB/PI sob o n.º 9514, Dr. Clodomir Castro Braga na OAB/PI sob o n.º 8690, Dr. Mario Regino Santinho Lages inscrito na OAB/PI sob o n.º 6178, Dra. Zulmira do Espírito Santo Correia inscrita na OAB/PI sob o n.º 4385, Dr. Daniel José do Espírito Santo Correia inscrita na OAB/PI sob o n.º 4825, Dra. Elkenielle Mendes Feitosa inscrita na OAB/PI sob o n.º 4313, Dr. Natalia Santos Bezerra Lima inscrita na OAB/PI sob o n.º 7528, Dr. Maria Vitoria da Silva inscrita na OAB/PI sob o n.º 9598, Dr. Fernando Fernandes dos Santos Neto inscrito na OAB/PI sob o n.º 1085-6 - os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DEVAL, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DEVAL que lhe move ANTONIO SOTERO FILHO em curso perante ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - Estado do Piauí - nos autos do Processo n.º 10119/08.

Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - DR. Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI n.º 5367) - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - sob pena de nulidade (art. 39, inciso I e art. 236, §1º, ambos do CPC).

Campo Maior (PI), 08 de Maio de 2014.

Herison Helder Portela Pinto

OAB/PI 5367

## Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.307, substabelece, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.522; e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pela Sociedade Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em Geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.

OAB/RJ 134.307

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO



SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 155.834, JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 144.819 E JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.522, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados EDNAN SOARES COUTINHO, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841/88, HERISON HELDER PORTELA PINTO, inscrito na OAB/PI sob o nº 5367/07 e ROMMEL EUGENIO CARVALHO A. LEÃO, inscrito na OAB/PI sob o nº 5479/07, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 - CENTRO/NORTE - TERESINA/PI os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e BRADESCO SEGUROS S.A nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move ANTONIO SOTERO FILHO, em curso perante o Juizado Especial Cível da comarca de CAMPO MAIOR/PI, nos autos do Processo nº 1011908.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2010.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA  
SOUSA  
OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO  
MARTINS  
OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S.  
FIGUEIREDO  
OAB/RJ 140.522

presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO  
CURTO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ,  
está no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto  
social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na  
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob  
número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA  
ARTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida  
na SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituiem seus bastantes  
procuradores, Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE  
nº 4.246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-98,  
ISELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95,  
RICARDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31,  
AFELIA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número  
0.766.304-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ-CEP  
1010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
ENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de  
dem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em  
qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos  
competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo  
transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos  
artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representa-  
la oficialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fei-  
tamento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a

PROCURAÇÃO

Seguradora Líder - DPVAT



Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Rio de Janeiro CEP 20031-205  
1861-4600  
seguradoralider.com.br



www.sagepub.com



2.797, de 04/12/2007.

JOSE MARCIO BARBOSA NORTON

MARCLO DAVOLI LOPES

[illegible]

CIVEL  
mpo. n.º 372

RECIBO

Recibido às 11:30 Horas

C. Walter-P.

Serventia

Antônio Carlos Costa Rodrigues

Servidor Wat. 2016



3221.8382 - CEP 64000-130 • Teresina-Piauí

www.ter...



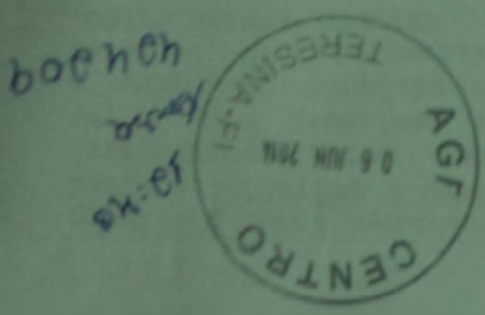


- (I) Que a R\$ pagará ao Autor o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
- (II) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal ao JUÍZO DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR / PI;
- (III) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias úteis a contar do protocolo do presente termo de composição AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, relativo à indenização decorrente de acidente de trânsito, processo n.º 10119/08, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

tem justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

**PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, declaram, ratificam e firmam neste termo de acordo, **TRANSAÇÃO**, ambos, representados neste momento por seus advogados, **BRADESCO SEGUROS S.A e ANTONIO SOTERO FILHO**.



Processo: 10119,08

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR / PI.

- |                            |                   |                       |                     |
|----------------------------|-------------------|-----------------------|---------------------|
| João Barbosa               | Flávia Honato     | Gabriele Souza        | Cristina Ferreira   |
| Henrique A. F. Motta       | Osmar Aquino      | Nicole Riente         | Vivian S. de Araújo |
| Fábio João Sôto            | Rafael Bandeira   | Patrícia Diogo        | Augusto Aquarone    |
| João Paulo Martins         | Fernando Silveira | Graciele Cruz         | Wagner Rodrigues    |
| Joselaine Maura Figueiredo | Flávia Seixas     | Jonata T. Brando Lima | Amanda Mendes       |
| Marcelo Cêco               | Natália Quirino   | Roberta Marinho       |                     |
| Fernando Barbosa           | Cecília Chequer   | Amanda Silve          |                     |
| Alessandra Modolo          |                   | Tiago Stoler          |                     |

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

390429 - CI / 2008-21530 / INV

RECIBO  
Recebi as  
C. Maior-PI, 09/06/14  
Horas

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertencente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSACÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 13/08/2006, tendo sido vítima o Sr. ANTONIO SOTERO LILHO, relativo à indenização por INVALIDEZ, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;

- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;

- reconhecimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.



Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSACÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campo Maior, 04 de Junho de 2014.

HERISON HELDER PORTELA PINTO

OAB/PI 5367-07

P/RÉU

PEDRISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA

OAB/PI 11064

P/AUTOR

Rua São José nº 90 Grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020  
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628  
corporativo@josebarbosaadv.com.br

Proc. Nº 10.119/2008

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
Rua Siqueira Campos, 372 – fone – 3252-3882.



# CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento ao despacho de fls. 131/132, que a sentença transitou em julgado. Certifico ainda que consta nos autos acordo extrajudicial (fls-141/143).

Campo Maior, 10 de junho de 2014.

*[Signature]*  
Antônio Damiano de Sousa Junior  
Serventuário





CONCLUSÃO  
dos 18 de Junho de 2011  
Faz-se estes autos conclusos  
a 18 de Junho de 2011  
[Signature]